

Lei Aldir Blanc

## CORONAVÍRUS: GOVERNO FIXA AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

Prazo do município para realizar o repasse: 60 dias após o recebimento do recurso

A Lei federal 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

Em homenagem ao compositor e escritor Aldir Blanc, que morreu em maio, vítima da Covid-19, o projeto vem para socorrer profissionais e espaços da área que foram obrigados a suspender seus trabalhos.

De acordo com a Lei, será destinado ao município de Selbach/RS o valor de R\$ 52.703,91.

Caberá a responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Selbach/RS a organização de editais, o cadastramento dos beneficiados e, posterior a vinda dos benefícios e das novas orientações da União e do Estado, fazer a distribuição dos recursos.

Os beneficiários:

A Lei prevê duas linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além dessa iniciativa a lei ainda prevê uma terceira linha de crédito para fomento em atividades culturais.

**Linha 1: Auxílio emergencial: três parcelas de R\$ 600.**

Essa linha é destinada a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei. Mães solo recebem R\$ 1.200.

O auxílio emergencial, no entanto, não pode ser pago a:

- a) Quem tem emprego formal ativo
- b) Recebe um benefício previdenciário ou assistencial (com exceção do Bolsa Família)
- c) Quem recebe parcelas de seguro-desemprego.
- d) Quem recebeu o auxílio emergencial geral previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
- e) Quem tem renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou quem tem renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135), o que for maior.
- f) Quem teve rendimentos de até R\$ 28.559,70 no ano de 2018.

Importante: Os R\$ 600 podem ser pagos a até duas pessoas da unidade familiar.

**Linha 2 – Subsídio a espaços artísticos e culturais: entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, regulamentado pelos estados, municípios e pelo DF.**

Essa linha foi criada em atenção aos espaços culturais, microempresas, coletivos, pontos de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras,

circos, produtoras de cinema, e várias outras categorias. Para poder receber o valor, os beneficiários precisam estar inscritos em pelo menos um cadastro de projetos culturais.

Os beneficiários desta iniciativa precisam oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.

**Linha 3** – Editais, chamamentos públicos e prêmios: destinados a atividades, produções e capacitações culturais. A Lei exige que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades. A ideia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Cultura é a partir do Cadastro reunir a categoria e criar em conjunto ações, podendo ser premiações, realização de eventos online, capacitação, este último com foco nos profissionais técnicos.

### **OBSERVAÇÃO:**

#### Cadastros de Projetos Culturais:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Compreende-se como espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;  
XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;  
XV – livrarias, editoras e sebos;  
XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;  
XVII – estúdios de fotografia;  
XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;  
XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;  
XX – galerias de arte e de fotografias;  
XXI – feiras de arte e de artesanato;  
XXII – espaços de apresentação musical;  
XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros (Cadastros Estaduais de Cultura; Cadastros Municipais de Cultura; Cadastros Distritais de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastro Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; SNIIC; Sicab e outros cadastros referentes a atividades culturais existentes e reconhecidos; Projetos culturais apoiados nos termos da lei 8.313/91, nos 24 meses imediatamente anteriores a essa Lei 14.017/2020).

- 1- O benefício que se trata somente será cedido **para a gestão** do espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um dos cadastros, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- 2- Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela Administração Pública ou qualquer esfera vinculada a ela, bem como vinculadas a fundações, institutos ou por grupo de empresas.
- 3- O beneficiário do subsídio deverá prestar contas ao Município em até 120 dias do recebimento da última parcela, posteriormente divulgadas na mídia.
- 4- Como contrapartida os beneficiários deverão, após o reinício de suas atividades, realizar atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de espaços público gratuitamente, tendo sua organização e planejamento a cargo da Secretaria Municipal de Educação – através do Departamento de Cultura.